



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02166/07

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Prestação de Contas Anuais, exercício de 2006, de responsabilidade dos ex-secretários Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira (01/01 a 22/05 e 29/11 a 31/12/2006), José Aguinaldo Ramos de Brito (23/05 a 01/08; 18/08 a 05/11/2006 e 22 a 28/11/2006) e João Manuel Lima de Farias (02 a 17/08 e 06 a 21/11/2006). Julga-se regular. Faz-se recomendação.

**ACÓRDÃO APL TC 00262/ 2011**

1.RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Administração, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos ex-secretários Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira (01/01 a 22/05/06 e 29/11 a 31/12/2006), José Aguinaldo Ramos de Brito (23/05 a 01/08/2006; 18/08/2006 a 05/11/2006 e 22 a 28/11/2006) e João Manuel Lima de Farias (02 a 17/08/2006 e 06 a 21/11/2006).

A Secretaria possuía, no exercício em análise, as seguintes unidades orçamentárias: Gabinete do Secretário, Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, e Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FEDRH. No presente processo são examinadas apenas as contas da unidade orçamentária Gabinete do Secretário - 19.101, ficando as análises das demais unidades orçamentárias da referida Secretaria para ser realizada em processos independentes. Também se examina nesta prestação de contas as despesas realizadas pela unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado - 30.101 - recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

A Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, em relatório, fls. 886/898, após a análise dos autos, apresentou as principais observações a seguir resumidas:

1. a prestação de contas foi encaminhada, ao Tribunal, dentro do prazo legal, em conformidade com a RN TC 08/04;
2. o orçamento, para o exercício em análise, aprovado pela Lei Estadual nº 7.944, de 11 de janeiro de 2006, fixou a despesa geral para a Secretaria de Estado da Administração no montante de R\$ 53.282.682,00, sendo destinado ao Gabinete do Secretário o valor de R\$ 3.896.916,00 (7,31% da LOA). O valor orçado para a Unidade Orçamentária 30.101 (Encargos Gerais do Estado) foi de R\$ 55.708.388,00, correspondendo a 1,40% da despesa total do Estado;
3. ao final do exercício, o total da despesa empenhada, para a unidade orçamentária 19.101 (Gabinete do Secretário), importou em R\$ 12.844.870,61, equivalendo a 0,3% da despesa total do Estado. Em relação à Unidade Orçamentária 30.101 (Encargos Gerais do Estado), a despesa empenhada foi de R\$ 75.012.386,79;
4. a realização de despesas do Gabinete do Secretário ficou 229,62% acima da previsão, enquanto que as despesas dos Encargos Gerais do Estado aumentaram em 34,65%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº2166/07

2

5. na unidade orçamentária Gabinete do Secretário, observa-se que grande parte das aplicações de recursos ocorreu nos seguintes elementos de despesas: constituição ou aumento de capital de empresas (59,21%) e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (31,28%);
6. tocante à unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado, percebe-se que grande parte das aplicações de recursos ocorreu nos elementos de despesas: outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (58,11%) e material de consumo (33,07%);
7. o Anexo de Restos a Pagar apresentado registrou o valor de R\$ 383.277,52 para a unidade gestora 190001 (Secretaria de Estado da Administração) e de R\$ 2.092.497,93 para a unidade orçamentária 30.101 (Encargos Gerais do Estado) representando, respectivamente, 2,98% e 2,79% das despesas realizadas em cada uma das unidades;
8. no exercício em análise, foram celebrados 03 (três) convênios, sendo que nenhum deles envolveu a transferência de recursos, quais sejam: nº 02/2006 entre a SEAD e a CEF; nº 03/2006 entre a SEAD e o Banco do Brasil e o nº 33/2006 entre a SEAD/PB e a Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul;
9. de acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Administração, em dezembro de 2006, havia 1.177 servidores, assim distribuídos: 639 servidores efetivos; 295 servidores comissionados; 54 servidores efetivos da SEAD ocupantes de cargos comissionados; 23 prestadores de serviço; 13 estagiários e 153 outros;
10. não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício de 2006;
11. os Programas de Trabalho orçados e executados nas duas unidades orçamentárias, aqui abordadas, foram os seguintes:

**PROGRAMAS DE TRABALHO 2007 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.101 – Gabinete do Secretário**

R\$ 1,00

PROGRAMAS	QDD	DESPESA EMPENHADA	AH%
<b>4121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	<b>16.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(100,00)</b>
1551 - Fortalecimento da Capacidade de Planejamento e de Gestão de Políticas Públicas	5.500,00	0,00	(100,00)
1553 - Modernização da Gestão de Informação e Integração dos Sistemas de TI	5.500,00	0,00	(100,00)
1554 - Desenvolvimento da Cultura de Promoção e Implantação de Mudanças Institucionais	5.500,00	0,00	(100,00)
<b>4122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>1.674.916,00</b>	<b>5.224.639,40</b>	<b>211,93</b>
1604 - Redefinição e Implantação das Estruturas Organizacionais e Funcionais do Poder Executivo	2.000,00	297,00	(85,15)
1605 - Atualização e Consolidação da Legislação de Pessoal do Poder Executivo	3.000,00	0,00	(100,00)
1606 - Implantação de Central de Compras e Suprimentos	54.000,00	2.050,00	96,20
1607 - Melhoria do Acesso aos Serviços Prestados pelo governo aos cidadãos	5.000,00	0,00	(100,00)
1549 - Modernização de Estruturas Organizacionais e de Processos Administrativos	5.500,00	0,00	(100,00)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº2166/07

3

1550 - Desenvolvimento de Políticas e da Capacidade de Gestão de Recursos Humanos	5.500,00	3.499.870,00	63.534,00
4209 - Reparos e Conservação de Veículos	50.000,00	0,00	(100,00)
4216 - Manutenção de Serviços Administrativos	1.299.916,00	1.500.127,58	15,40
4221 - Vale Refeição e Alimentação	250.000,00	222.294,60	(11,08)
<b>4126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	<b>205.500,00</b>	<b>14.788,90</b>	<b>(92,80)</b>
1552 - Fortalecimento dos Mecanismos de Transparência Administrativa e de Comunicação	5.500,00	0,00	(100,00)
4219 - Serviços de Informatização	200.000,00	14.788,90	(92,61)
<b>28000 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>7.605.442,31</b>	<b>280,27</b>
7052 - Participação do Estado no Capital da Companhia de Processamento de Dados	2.000.000,00	7.605.442,31	280,27
<b>TOTAL</b>	<b>3.896.916,00</b>	<b>12.844.870,61</b>	<b>229,62</b>

Fonte: QDD 2006 (fls. 688/693.) e PCA (Anexo 6, fl. 72).

**PROGRAMAS DE TRABALHO 2007 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30.101 – Encargos Gerais sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração**

PROGRAMAS	QDD	DESPESA EMPENHADA	AH%
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>30.269.113,00</b>	<b>47.607.717,15</b>	<b>11,79</b>
4194 - Conservação, Reforma e Adaptação	1.000.000,00	150.647,49	(84,94)
4195 - Encargos com Água, Energia e Telefone	8.000.000,00	14.048.921,62	75,61
4199 - Aluguel de Imóveis	1.200.000,00	1.359.438,22	13,29
4205 - Admst. e Manutenção da Frota de Veículos	9.719.113,00	18.701.396,30	92,42
4209 - Reparos e Conservação de Veículos	160.000,00	20.215,00	(87,37)
4210 - Locação de Veículos	1.200.000,00	1.605.566,49	33,80
4211 - Seguros e Taxas de Veículos	800.000,00	8.950,00	(98,88)
4213 - Aquisição de Veículos	70.000,00	406.280,00	480,40
4220 - Vale Transporte	7.000.000,00	9.547.399,00	36,39
4219 - Serviços de Informatização	1.120.000,00	1.758.901,53	57,04
<b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>7.150.090,00</b>	<b>5.168.627,56</b>	<b>(27,71)</b>
4198 - Encargos com Água, Energia e Telefone da Segurança Pública	3.255.045,00	1.850.088,27	(43,16)
4202 - Aluguel de Imóveis da Segurança Pública	500.000,00	433.508,10	(13,30)
4208 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos da Segurança Pública	3.255.045,00	2.885.031,19	(11,37)
4341 - Aquisição de Veículos da Segurança Pública	140.000,00	0,00	(100,00)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº2166/07

4

<b>10 – SAÚDE</b>	<b>7.150.095,00</b>	<b>10.193.384,79</b>	<b>42,56</b>
4197 - Encargos com Água, Energia e Telefone da Saúde	3.065.045,00	6.543.334,74	113,48
4201 - Aluguel de Imóveis da Saúde	900.000,00	843.793,26	(6,25)
4207 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	3.065.050,00	2.672.756,79	(12,80)
4215 - Aquisição de Veículos da Saúde	120.000,00	133.500,00	11,25
<b>12 – EDUCAÇÃO</b>	<b>7.150.090,00</b>	<b>7.761.367,20</b>	<b>8,55</b>
4196 - Encargos com Água, Energia e Telefone da Educação	3.280.090,00	6.024.265,86	83,66
4200 - Aluguel de Imóveis da Educação	1.000.000,00	1.214.949,00	21,49
4206 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos da Educação	2.800.000,00	522.152,34	(81,35)
4214 - Aquisição de Veículos da Educação	70.000,00	0,00	(100,00)
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>3.989.000,00</b>	<b>4.281.289,79</b>	<b>7,33</b>
7004 - Auxílio Funeral	600.000,00	635.708,59	5,95
7014 - Encargos com a Liquidação da Empresa Rádio Tabajara	889.000,00	990.991,20	11,47
7015 – Desapropriação e Indenizações de Imóveis	2.500.000,00	2.654.590,00	6,18
<b>TOTAL</b>	<b>55.708.388,00</b>	<b>75.012.386,49</b>	<b>34,65</b>

Fonte: QDD 2006 (fls. 694/701) e PCA (Anexo 6, fls88 e 89).

8. Por fim, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- a. realização de despesas com combustíveis, lubrificantes e locação de veículos, no valor total de R\$ 24.219.830,05, com dispensa de licitação, contrariando a legislação em vigor;
- b. prorrogação de vigência de contrato para locação de veículos em favor de MIDAS Locadora Ltda., após celebração de novos contratos de mesmo objeto, originados do Pregão nº 04/2006;
- c. servidores no exercício de cargos de natureza efetiva inexistentes;
- d. quantidade de servidores comissionados superior ao quantitativo de cargos criados por lei;
- e. pagamento de auxílio funeral sem atualização do valor de R\$ 1.500,00, com base na UFR-PB, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 194, da Lei Complementar nº 58/03; e
- f. não cumprimento à promoção imediata de apuração de irregularidade, conforme determina o art. 13 da Lei Complementar nº 58/2003, visto instauração de sindicância 01 ano após o furto de equipamentos de informática.

Diante das irregularidades apontadas, procedeu-se a notificação dos ex-gestores, os quais apresentaram defesa de fls. 905/1225. A Auditoria, após a análise feita (fls. 1227/1231), entendeu sanada apenas a irregularidade referente à prorrogação de vigência de contrato para locação de veículos em favor da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº2166/07

5

MIDAS Locadora Ltda., após a celebração de novos contratos de mesmo objeto, originados do Pregão nº 04/2006.

Em seguida, o Processo TC 05766/06, relativo à Inexigibilidade de licitação para aquisição de 300.000 senhas referentes a vales-transportes junto ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros – SITRANS, destinados aos servidores públicos estaduais em Campina Grande, foi juntado aos autos da PCA, após julgamento pela 1ª Câmara, cuja decisão contida no Acórdão AC1 TC 1568/2007 foi no sentido de julgar regulares o procedimento de inexigibilidade e o contrato dele decorrente e determinar à Unidade Técnica de Instrução que examine, quando da instrução da Prestação de Contas do Secretário de Estado da Administração, relativa ao exercício de 2006, os gastos com vales-transportes, destinados aos servidores estaduais na cidade de Campina Grande.

Os autos da PCA foram encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que, através de cota, fl. 1349, sugeriu a Auditoria que procedesse a:

- verificação por amostragem de comprovação da aquisição de combustíveis, bem como da prestação dos serviços de locação de veículos contratados sem o procedimento licitatório, inclusive com a firma MIDAS Locadora Ltda.;
- diligência a fim de que sejam identificando os servidores ocupantes de cargos efetivos inexistentes e comissionados em número superior ao quantitativo estabelecido em lei, para apurar nome, CPF e lotação dos respectivos; e
- diligência no sentido de que seja examinada a despesa com vales-transporte, em quantidade e qualidade, considerando o número de servidores beneficiários, a jornada laboral cumprida e o período de utilização.

O Relator determinou o retorno do processo à Auditoria para proceder aos levantamentos propostos pelo Ministério Público Especial.

A DILIC se pronunciou às fls. 1484/1494, apresentando as seguintes informações:

- em pesquisa junto ao SAGRES e ao TRAMITA constatou-se o pagamento de R\$ 23.988.687,93 com aquisição de combustível no exercício em questão;
- as aquisições de combustíveis foram realizadas com base nas dispensas de licitação (Processos TC 08291/08 e TC 08292/08);
- registre-se que durante todo o exercício de 2007 e primeiro semestre de 2008 a SEAD adquiriu combustíveis através de dispensa de licitação, também sob o fundamento da urgência;
- quanto à locação de veículos têm-se:

- I. a) o Processo TC 05855/03, que trata da realização da Tomada de Preços nº 19.2003.6.00080 e do Contrato nº 64/2003, objetivando a locação de 17 veículos, tendo como vencedora MIDAS Locadora Ltda., foi julgado regular através do Acórdão AC1 TC 1069/05; b) o instrumento contratual teve seu prazo prorrogado através da celebração de onze termos aditivos, que não foram enviados ao Tribunal; c) os valores pagos ultrapassam o valor correspondente à modalidade de licitação, e d) pagamentos efetuados foram superiores aos contratados e em datas anteriores à celebração do contrato; e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº2166/07

6

- II. o Processo TC 01836/06, trata de pregão presencial para locação de 78 veículos, sendo vencedoras O&J Veículos Ltda.; LOCCAR Locadora de Veículos LTDA. e Localiza Car Rental S/A, foi apreciado e teve a licitação sido considerada regular, conforme Acórdão AC1 TC 1245/07;
- por fim, a DILIC se posicionou pela irregularidade dos procedimentos de dispensa de licitação para aquisição de combustível, no exercício em questão, entendendo obrigatória a realização de licitação e reputa irregular a Tomada de Preços nº 19/2003 e os contratos e aditivos dela decorrentes.

Regularmente notificados, os ex-gestores apresentaram defesa conjunta de fls. 1501/2171.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria se pronunciou através do relatório de fls. 2173/2178, concluindo pela:

- irregularidades das licitações relativas aos processos TC 08291/08 e 08292/08 e dos contratos delas decorrentes;
- determinação de envio a esta Corte dos onze aditamentos ao Contrato nº 64/2003 para que sejam juntados e analisados no Processo TC 05855/03, além do pagamento de multa pelo atraso no envio.

Encaminhado novamente os autos à DICOG III para se pronunciar acerca dos itens atinentes a pessoal e a vale transporte, constantes da cota ministerial, tendo a referida Auditoria prestado as seguintes informações, em resumo:

### Quadro de Pessoal

De acordo com a Lei Complementar nº 67/2005 e Decreto nº 26.817/2006 e Anexo I, fls. 2215/2217, se conclui que a SEAD não contemplou uma estrutura de cargos dos funcionários efetivos, somente fazendo-o em relação aos comissionados. Diante disso, esta auditoria não tem informações suficientes para considerar os cargos efetivos como inexistentes e identificar seus ocupantes irregulares. Os cargos, na realidade, existem, só não estão bem definidos na estrutura da SEAD, o que constitui uma falha grave, mas não podemos afirmar que são inexistentes e que há irregularidades na ocupação destes cargos. Já em relação aos comissionados, em dezembro de 2006, existiam, pelo menos, 223 ocupantes de cargos comissionados acima da estrutura da Secretaria, constituindo grave irregularidade a ser responsabilizado o Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira.

### Vale Transportes

Quanto ao vale transporte, constatou-se a aquisição nos meses de março, junho, julho e agosto a maior, no total de R\$ 7.971,60, sem justificativa, valor que sugere que seja imputado ao Sr. José Aguinaldo Ramos de Brito, então gestor da Secretaria de Estado da Administração nesse período.

O Processo retornou ao Ministério Público junto ao TCE-PB que, através do Parecer nº 299/11 da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, fez as seguintes considerações:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº2166/07

7

- *...dentre os fatos indicados pela d. Auditoria uma das dispensas de licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes em 2006 já foi julgada regular com ressalvas (vide Acórdão AC2 TC 1045/2010 – fls. 2322/2328), deslinde também empregado a outras duas dispensas para aquisição de combustíveis e lubrificantes em 2007, integradas aos Processos TC nº 08293/08 e 08295/08, conforme noticiado à fl. 2327;*
- *Quanto à locação de veículos, o contrato pautou-se num tomada de preços de 2003, julgada regular conforme Acórdão AC1 TC 1069/2005, remanescendo a ausência de remessa de termos aditivos (onze no total) celebrados entre 2004 e 2005 – período anterior a gestão em análise. Em ambos os casos, enviadas as análises, não houve indicação de pagamento sem a correspondente contraprestação contratual;*
- *Tangente ao pagamento a maior quando da aquisição de vale transporte, foi apurado que, para uma despesa de R\$ 660.660,00, teria havido um excesso de R\$ 7.971,60, decorrente de uma diferença entre os vales adquiridos e as solicitações provenientes da Gerência de Administração (fl. 2318). Não se trata, pois, de pagamento sem aquisição dos vales, mas de aquisição além do solicitado inicialmente, o que pode ter ocorrido por necessidade superveniente. Assim, a indicação não guarda substância necessária rumo à responsabilização do ordenador da despesa;*
- *No mais, restam anomalias na gestão de pessoal com providências já adotadas em exercícios subseqüentes, atrativas, em todo caso, de um acompanhamento em busca do restabelecimento da legalidade;*
- *No caso vertente, os responsáveis pelas presentes contas gerenciaram mais de oitenta a sete milhões de reais (fls. 891/892), sem restar evidenciada a ocorrência de conduta danosa ao erário;*
- *Diante do exposto, esta Procuradoria pugna para que esta Egrégia Corte julgue REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, de responsabilidade dos Srs. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira (01/01 a 22/05 e 29/11 a 31/12/2006); José Aginaldo Ramos de Brito (23/05 a 01/08, 18/08 a 05/11 e 22 a 28/11) e João Manuel Lima de Farias (02 a 17/08 e 06 a 21/11), relativa ao exercício financeiro de 2006, com recomendações para correção, se persistirem, ou prevenção das falhas administrativas identificadas nos relatórios da d. Auditoria.*

### 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do *Parquet*, pela regularidade das contas apresentadas com recomendações, sem as ressalvas feitas, já que as irregularidades remanescentes foram rebatidas uma a uma pelo d. Procurador do Ministério Público junto ao TCE-PB, destacando que em relação ao pagamento de auxílio funeral sem atualização, com base na UFR-PB, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 194, da Lei Complementar nº 58/03; e a não instauração imediata de sindicância, conforme determina o art. 13 da Lei Complementar nº 58/2003, para apuração de furto de equipamentos de informática, não mencionadas pelo *Parquet*, no entendimento, do Relator, são fatos que não dizem respeito à prestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº2166/07

8

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02166/07; e

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas e a proposta de decisão do Relator;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ausente, por motivo justificado, o conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão plenária realizada nesta data, decidem julgar regular a prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Administração, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos ex-secretários Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira (01/01/06 a 22/05/06 e 29/11/06 a 31/12/06), José Aginaldo Ramos de Brito (23/05/06 a 01/08/06, 18/08/06 a 05/11/06 e 22/11/06 a 28/11/06) e João Manuel Lima de Farias (02/08/06 a 17/08/06 e 06/11/06 a 21/11/06; com recomendação ao atual titular da pasta no sentido de observar a legislação, evitando repetir as falhas apontadas pela Auditoria.

Publique-se e intime-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 04 de maio de 2011

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Presidente*

*Auditor Antônio Cláudio Silva Santos*  
*Relator*

*Marcílio Toscano Franca Filho*  
*Procurador Geral do*  
*Ministério Público junto ao TCE-PB*